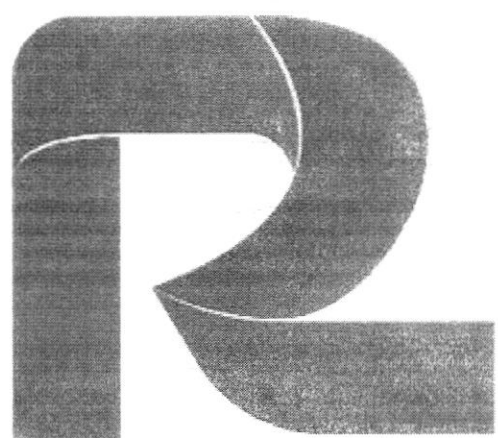


**PROPOSTA
DE SERVIÇOS**



**Gestão
Pública**

**MAI
2023**

Ref.: Apresentação de proposta de prestação de serviços especializados para assessorar o Município nos procedimentos de implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-social).

A Exm^a Sr^a. Maria Vaneide

Secretária Municipal de Assistência de Riachuelo/SE

Prezada,

Através do presente, a **R2 Gestão Pública**, empresa especializada em gestão municipal, vem por intermédio do seu sócio, profissional com expertise na área pública, à honrosa presença deste Gestor municipal, apresentar a seguinte proposta de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria.

É de se ressaltar que desde 2021, vem ocorrendo a implantação do e-Social no âmbito municipal, evento este que causou e segue causando amplas mudanças nas rotinas do Município. O e-Social foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, e segue dividido em quatro fases, cada uma delas possui sua especificidade e particularidade.

Dessa forma, o que se objetiva com a presente é a contratação desta empresa especializada para efetivar a prestação de serviços específicos de consultoria e assessoramento desta Municipalidade nos procedimentos de implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-social).

1. **DO OBJETO:** Prestação de serviços específicos de consultoria e assessoramento desta Municipalidade nos procedimentos de implantação e envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-social), especialmente no

envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2200, S- 2205, S- 2206, S- 2230, S-2231, S-2299, S-2300, S-2231, S-2299, S-2300 e eventos periódicos, S-1200, S- 1299 do leiaute do eSocial; suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações; acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do Darf para pagamento das obrigações acessórias e Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções, entre outros.

2. **DO VALOR DOS SERVIÇOS:** Pelos serviços elencados no objeto, propõe-se o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pelo prazo de 12(doze) meses.

3. **DO CONTRATO** O contrato de prestação de serviços de assessoria a ser firmado com o Município, se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em razão da especificidade do objeto do contrato e da notória especialização dos contratados, o que é devidamente comprovado com documentos e Certidões que instruirão o procedimento de inexigibilidade de licitação, a ser naturalmente instaurado pela Comissão Permanente de Licitação do Município.

Para tanto, apresenta os argumentos e documentos que comprovam o preenchimento das condições legais ensejadoras de sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público.

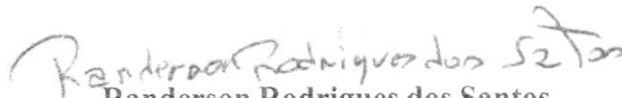
4. **DA VIGÊNCIA:** O contrato originado terá vigência determinada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93, dado à complexidade dos serviços a serem executados.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Proposta válida por 90 dias.

Atenciosamente,

Nossa Senhora da Glória, 03 de maio de 2023.


Randerson Rodrigues dos Santos
R2 Gestão Pública

CERTIDÕES

(FEDERAL; ESTADUAL; MUNICIPAL; TRABALHISTA;
FGTS; CONCORDATA E FALÊNCIA)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2023 23:55:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R2 GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **22.664.736/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R2 GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.664.736/0001-05

Certidão nº: 34036672/2023

Expedição: 11/07/2023, às 12:16:37

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R2 GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.664.736/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE N.S. DA GLÓRIA - SE
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CEAC

Endereço: Praça Filemon Bezerra Lemos, 120-CENTRO Telefone: (79)3411-1713 CNPJ: 13.113.626/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 30/06/2023

Contribuinte: R2 GESTAO PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 3985
Localização: RUA MANOEL FRANCISCO DE LIMA, 135C, 1º PAVIMENTO SALA 03, CENTRO		Sequencial: 25778
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: R2 GESTAO PUBLICA LTDA		Cadastro Imobiliário: 1.01.010.0259.004
CNPJ/CPF 22.664.736/0001-05		Inscrição Estadual
Inscrição Estadual		Inscrição Mercantil 3985
Atividade Principal: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA		
Atividades Secundárias 4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		
Início Atividade: 17/06/2015	Validade: 30/07/2023	
Observações: Válido por 29 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/nsgloria/views/publico/portaidocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

5C4C0B1312D199163ED2FD9F36DACAAA5AA23AF6



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.664.736/0001-05
Razão Social: R2 GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: AV SIMPLICIO FRANCISCO DE SOUZA 61-04 ANEXO 02 / NOVO HORIZONTE / NOSSA SENHORA DA GLORIA / SE / 49680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070603512820921459

Informação obtida em 17/07/2023 07:59:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R2 GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 22.664.736/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:35 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2023.

Código de controle da certidão: **F202.5C5D.332D.CDE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. da Gloria	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 22.664.736/0001-05
Data da Emissão:	17/07/2023 08:04	Data de Validade:	* 16/08/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003567785 *	Nº da Autenticidade:	* 9364111822 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 275465 / 2023

Identificação do Contribuinte: 22.664.736/0001-05

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **22.664.736/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **22.664.736/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **30/06/2023**, válida até **30/07/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202306308YY8GX

Data da consulta: 12/01/2023 11:09:23

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.664.736/0001-05**

→ O CNPJ do Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **R2 GESTAO PUBLICA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 17/06/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES

V ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

R2 GESTAO PUBLICA LTDA

NIRE:28600075374 CNPJ:22.664.736/0001-05

O titular **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, sergipano, solteiro, empresário, nascido em 20 de Abril de 1988, portador do CNH nº05403220312 DETRAN/SE e inscrito no CPF sob o nº842.522.945,68, residente e domiciliado no Acesso Povoado Gaspar, nº 00, casa 01, Área Rural, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP: 49680-000, na qualidade de empresário da empresa **R2 GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Av. Simplicio Francisco de Souza, 61 - 04, anexo 02, bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49.680- 000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Sergipe, sob o NIRE **28600075374** em data **29/09/2020** devidamente inscrita no CNPJ: **22.664.736/0001-05**, resolve promover a seguinte alteração mediante os seguintes itens de alteração.

DA SEDE (Art.997, II, Do CC)

1- A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, 135, QD 102, Sala 03, Centro Nossa Senhora da Glória / SE Cep 49.680-000.

Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial de **R2 GESTAO PUBLICA LTDA**.

Parágrafo Único - A sociedade adotará como nome fantasia **R2 GESTAO PUBLICA**.

Cláusula Segunda- O objeto da sociedade será: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, Locação de automóveis sem condutor, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Agências de publicidade, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Serviços de transporte e passageiros - locação de automóveis com motorista.

Cláusula Terceira - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Manoel Francisco de Lima, 135, QD 102, Sala 03, Centro Nossa Senhora da Glória / SE Cep 49.680-000.

Cláusula Quarta- A sociedade iniciou suas atividades em **07/05/2018** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta-O Capital inicial é R\$99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais),totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resulta do econômico.

Cláusula Oitava- A sociedade poderá a qual quer tempo,abrir ou fechar filial ou outras dependências,mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedindo de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos,ou por crime falimentar de prevaricação,peita ou suborno,concussão,peculato,ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,contra as relações de consumo,fé pública,ou a propriedade.

Cláusula Décima- O administrador da empresa declara, sob as penas da lei,que não figura com o titular de nenhuma outra sociedade de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Nossa Senhora da Glória/SE para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Nossa Senhora da Glória-SE, 31 de Janeiro de 2023.

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R2 GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
84252294568	RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2023 10:19 SOB N° 20230042864.
PROTOCOLO: 230042864 DE 01/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301560379. CNPJ DA SEDE: 22664736000105.
NIRE: 28600075374. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2023.
R2 GESTAO PUBLICA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE
INSCRIÇÃO NO CNPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.664.736/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL R2 GESTAO PUBLICA LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R2 GESTAO PUBLICA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL FRANCISCO DE LIMA, QD 102	NUMERO 135	COMPLEMENTO SALA 03
--	---------------	------------------------

CEP 49.680-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DA GLORIA	UF SE
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@R2GESTAOPUBLICA.COM.BR	TELEFONE (79) 9922-1220
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 10:06:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DOCUMENTOS PESSOAIS
DOS SÓCIOS

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
		MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS				
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 30805185 SSP SE				
CPF 844.522.945-68		DATA NASCIMENTO 20/04/1988		
FILIAÇÃO ROSINEIDE RODRIGUES DO SANT 035				
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 05468225312	VALIDADE 10/01/2024	1ª HABILITAÇÃO 17/01/2012		
OBSERVAÇÕES A				
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Randerson Rodrigues dos Santos</i>				
LOCAL ARACAJU, SE		DATA EMISSÃO 14/01/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		51841621225 SE021780501		
SERGIPE				
DENATRAN		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Randerson Rodrigues dos Santos

Brasileiro, solteiro, 33 anos
Nossa Senhora da Glória – SE
Telefone: (79) 9 9922-1220.
E-mail: adv@randerson.com.br

FORMAÇÃO

• Direito – Cursando

AREAS DE ATUAÇÃO

Secretária de Administração:

Atuando como secretário, adjunto ou como técnico para melhorar as rotinas da secretaria.

Secretária de Controle Interno:

Atuando como secretário, adjunto ou como técnico para melhorar as rotinas da secretaria.

Secretária de Finanças:

Atuando como secretário, adjunto ou como técnico para melhorar as rotinas da secretaria.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Cargo: Chefe de Gabinete 2021/2022

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Cargo: Secretário de Administração, Planejamento e Finanças – Jan a agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Cargo: Diretor Administrativo, Período de 2017 a 2021

Prefeitura Municipal de Carira

Cargo: Secretário de Controle Interno – 2020

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

Cargo: Secretário Especial – 2018 (Responsável pela parte financeira)

Prefeitura Municipal de Carira

Cargo: Secretário de Controle Interno, período de 2017 a Abril 2018

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

Cargo: Secretário de Administração e Finanças, Período de 2013 a 2016

SEMINÁRIOS Técnicos CNM

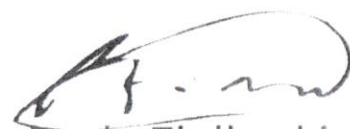
Conhecimento municipal
em um novo patamar.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Participou do Seminário Técnico sobre STF E OS INCREMENTOS DE RECEITAS MUNICIPAIS realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 10/11/2022.



Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2024

Brasília, 10 de novembro de 2022





Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA
Rua Barão do Rio Branco, nº.480 - Sala 701 - 7ºAndar - Centro
Governador Valadares - MG
CNPJ: 02.457.379/0001-99

CERTIFICADO

Certificamos que **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS** participou do **CURSO DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos dias 18 e 19 de março de 2019, no Real Praia Hotel – Avenida Santos Dumont, 33 – Orla de Atalaia – Atalaia – Aracajú – SE, com carga horária de 16:00 horas aula, ministrado pelo Prof. Jefferson Santos Lima.

Aracajú-SE, 19 de março de 2019.


Prof. JEFFERSON SANTOS LIMA

Logus Assessoria e Consultoria Pública

www.grupologus.com.br



Logus

ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Barão do Rio Branco, nº.480 - Sala 701 - 7ºAndar - Centro

Governador Valadares - MG

CNPJ: 02.457.379/0001-99

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RESUMIDO

Considerações Iniciais
Administração Pública
Agentes Públicos
Funcionários Públicos
Empregados Públicos
Cargos, Funções e Atribuições
Vencimentos e Remuneração
Cargos Comissionados
Desvios de Finalidade
Desvio de Função
Jornada de Trabalho

Férias
Regime Previdenciário
Gastos com Folha de Pagamento
Nepotismo
Consequências do Nepotismo
Carreira do Servidor Público
Processo Administrativo Disciplinar
Compensação Previdenciária


Prof. JEFFERSON SANTOS LIMA

Logus Assessoria e Consultoria Pública

www.grupologus.com.br

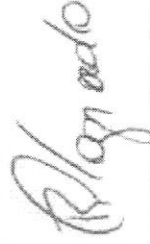
CERTIFICADO

Certificamos que

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2022, 100% online, carga horária de 09 (nove) horas, com aproveitamento de 90,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 1 fevereiro 2022



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP





97157-686c-4fe8-8b26-01f64a3fe2af

15H APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA
15 MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
AO PREGÃO
Palestrante: **DELZA ASSIS**

16H O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**

PROGRAMAÇÃO

26 JAN - QUARTA

09H O DEVER DE LICITAR E A APLICAÇÃO DO PREGÃO
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

09H O PLANEJAMENTO DO PREGÃO
45
Palestrante: **DELZA ASSIS**

10H ASPECTOS FORMAIS DA SOLICITAÇÃO
30
DA DESPESA
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**

11H A METODOLOGIA DA ESTIMATIVA
15
DE PREÇO
Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**

14H A FASE EXTERNA DO PREGÃO
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

17H ENCERRAMENTO

27 JAN - QUINTA

09H A OBSERVÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA
NO PROCESSO LICITATÓRIO
Palestrante: **DIEGO MELO**

09H ASPECTOS RELEVANTES DO PREGÃO E DA
45 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

10H A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTE PÚBLICOS
30 ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**

11H A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS AGENTES
15 PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
Palestrante: **CRISTIANO LÁZARO**

17H ENCERRAMENTO

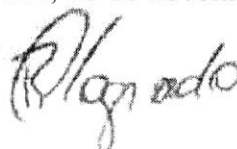
CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Participou do **CURSO COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, no dia 18 de novembro de 2021, com carga horária de 03 (três) horas, 100% online.

Salvador / BA, 18 de novembro de 2021



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP



Evento: **Compliance na Administração Pública**

Participante: **Randerson Rodrigues Dos Santos**

Local: **Evento online**

Data: **18/11/2021 - 18/11/2021**

Programação:

18/11/2021 - 14:00 - Temas

- O que é compliance - Surgimento do compliance no Brasil - Evolução do compliance público - Pilares do compliance público - O compliance sob a perspectiva do cidadão * A Organi[...]

Palestrante: DELZA ASSIS

18/11/2021 - 17:00 - ENCERRAMENTO

* A Organização do Evento reserva-se o direito de fazer modificações na programação divulgada, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente.

Certificado de Conclusão

concedido a

RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

por ter concluído com sucesso o

**SEMINÁRIO SOBRE A NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA E
DESAFIOS DOS GESTORES**

na cidade de Aracaju/SE

Realizado no período de 16 a 17 de dezembro de 2013, com carga horária de 12h.



OBS: COMPARECEU SOMENTE DIAS 16.12.13 MANHÃ E 17.12.13 MANHÃ

Certificamos que **RANDERSON RODRIGUES SANTOS**

participou do **SEMINÁRIO CONTROLE DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **04/03/2013**, com carga horária de **8** horas

Aracaju(SE), 4 de Março de 2013



CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe



CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL : PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS
GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO
REGULARIDADE COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
PARCELAMENTO ESPECIAL DA MP Nº 589/2012

DANIEL DE SABOIA XAVIER (INSTRUTOR)
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (INSTRUTOR)
JOÃO BOSCO DE QUEIROZ (INSTRUTOR)
MÁRCIO FERREIRA KELLES (INSTRUTOR)

Patrícia Verônica N. Carvalho Sobral de Souza

PATRÍCIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA
Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RANDERSON RODRIGUES SANTOS

participou do GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 20/10/2021, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 20 de Outubro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

REPERCUSSÕES DO COMPLIANCE NO DIREITO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR:
PERSPECTIVA LEGAL DO COMPLIANCE NO ESTADO DE SERGIPE;
GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE: O CASO DE MINAS GERAIS

INSTRUTOR/ PALESTRANTE

CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (PALESTRANTE)
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (PALESTRANTE)
RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA (PALESTRANTE)



Karla Teixeira S Andrade Pinna

Karla Teixeira Santana Andrade Pinna
Coordenadora Administrativo-Pedagógica



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RANDERSON RODRIGUES SANTOS
participou do OS REFLEXOS DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM NAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas
Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 27/03/2019, com carga horária de 5 horas

Aracaju(SE), 27 de Março de 2019

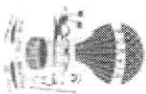
ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<p>Governança Pública e Gestão Estratégica do IEGM. IEGM - Ciclo 2019, Objetivos e Impactos no Controle Positivo dos Gastos Públicos. O IEGM Como Medida da Avaliação da Gestão Pública pelo Ministério Público de Contas.</p>	<p>ADENILDE TAVARES SILVESTRE (PALESTRANTE) FABRIZIO PEREIRA DANTAS SILVESTRE (PALESTRANTE) JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (PALESTRANTE)</p>



ISMAR DOS SANTOS VIANA
Coordenador Administrativo-Pedagógico da ECOJANI



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RANDERSON RODRIGUES SANTOS

participou do TCE CIDADÃO VIRTUAL

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 03/11/2021, com carga horária de 4 horas

Aracaju(SE), 3 de Novembro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA

INSTRUTOR/ PALESTRANTE

JACKSON LUIZ ARAUJO SOUZA (PALESTRANTE)

Karla Teixeira S Andrade Pinna

Karla Teixeira Santana Andrade Pinna
Coordenadora Administrativo-Pedagógica



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que RANDERSON RODRIGUES SANTOS

participou do PROJETO TCE ITINERANTE

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 10/05/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 10 de Maio de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECENDO O TCE - Entendendo a Nova Legislação do TCE/SE
Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador do MPJTCESE
CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO MUNICIPAL
Dr. Francisco Evanildo de Carvalho - Auditor do TCE/SE
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Jailton Moura da Silva (TCE/SE)
ORÇAMENTO PÚBLICO
Vanderson da Silva Melo (TCE/SE)

INSTRUTOR/ PALESTRANTE

FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO (INSTRUTOR)
JAILTON MOURA DA SILVA (INSTRUTOR)
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (INSTRUTOR)
VANDERSON DA SILVA MELO (INSTRUTOR)



Patrícia Verônica R. Carvalho Sobral de Souza

PATRICIA VERÔNICA NUNES CARVALHO SOBRAL DE SOUZA

Coordenadora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN

CERTIFICADO

A STAR LICITAÇÕES Capacitação e Ltda
inscrita pelo CNPJ: 32.322.748/0001-05 certifica que:

Randerson Rodrigues dos Santos

Participou do Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Capacitação para Pregoeiro,
Agentes Públicos e Agentes Privados Sobre a Nova Lei de Licitações No 14.133/2021.

PERÍODO: 25 26 e 27 de janeiro de 2023.

CARGA HORÁRIA: 24 horas.

Salvador, 27 de janeiro de 2022



Professor: Daysival Antônio Ferreira Mendonça (OAB/RJ – 090288)



STAR LICITAÇÕES
Capacitação e Treinamento em Licitações Públicas



31. 97233 4557



31. 3324 0037



contato@starlicitacoes.com.br

Av. dos Engenheiros, 431 - Sala 604, Bairro Castelo | Belo Horizonte | MG



CERTIFICADO

O ISESMT inscrito no CNPJ nº 29.650.805/0001-62
Reconhece o certificado à:

Randerson Rodrigues dos Santos

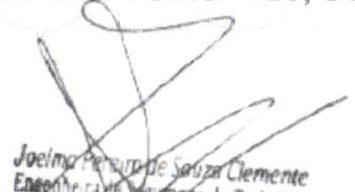
CPF nº: 842.522.945-68 , concluiu com êxito o curso:

SST NO ESOCIAL

ENVIO DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240

Carga horária: 20h Data da realização: 14 e 15 FEVEREIRO
Local: Vila Velha - ES, evento ao vivo


JOANA CUNHA
Instrutora


Joelma Pereira de Souza Clemente
Engenheira de Segurança do Trabalho
CRS 0305842/D
RESPONSÁVEL TÉCNICA

Randerson Rodrigues dos Santos
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

ISESMT SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE

OCUPACIONAL: 29650805000162

Assinado de forma digital por ISESMT
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE
OCUPACIONAL:29650805000162

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MODULO I

- O que é o eSocial?
- Legislação base do eSocial;
- Quem está obrigado ao eSocial?
- Novo Cronograma, Grupos e Faseamento;
- Princípios do eSocial;
- Acesso, uso de certificado digital e geração de Procuração eletrônica;
- Lógica do sistema;
- Transmissão de arquivos para o eSocial;
- Protocolo de envio e Recibo de entrega;
- Simplificação em SST no eSocial;
- Multas no eSocial;
- Aposentadoria especial no eSocial;

MODULO II

- Tabelas de SST no eSocial; - Eventos de SST no eSocial;
- Eventos de SST para órgãos públicos no eSocial;
- Evento S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho ;
- Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- Evento S-2240 – Agentes Nocivos e Aposentadoria Especial;
- Geração xml para envio dos eventos no no nosso software;
- Envio dos eventos pelo portal do eSocial.
- Precificação;
- Como e quanto cobrar pelo envio de evento S-2210;
- Como e quanto cobrar pelo envio de evento S-2220;
- Como e quanto cobrar pelo envio de evento S-2240;
- Como oferecer esse tipo de prestação de serviços;
- Responsabilidades na Prestação desse serviço;
- Elaborando Proposta Técnica na Prática;



Márcio Brênio dos Santos

Rua Manuel Nunes,nº133. Conjunto Orlando Dantas – Aracaju/SE
Telefone: (79) 3251-2410 / (79) 9 9815-0468
Email: marciobrenio.santos@gmail.com

Formação

Graduado em Ciências Contábeis (crc/se 8.026)

Universidade Tiradentes – Unit

Experiência Profissional

Fundo Municipal de Saúde Capela

Diretor Financeiro – 08/2021 – atual)

:Pagamentos no sistema bancário, conferencia financeira e orçamentaria

CAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.

Auxiliar Contábil – (01/2013 – 08/2021).

:Analisar,conferir,movimentos mensais das prefeituras e autarquias,fazer relatórios equivalentes :SISTN,SICONFI,SIOPS,SIOPE,RREO e conferencia de Sisap e fechamento de balanço.

Execução nos sistemas: Agape,Link3 e 3tecnos.

SHOPPING JARDINS.

AUDITOR FISCAL - (01/2012 a 12/2012).

:Analisar,conferir e arquivar documentos,formulários,impressos ou relatórios diversos,Atualizar e alimentar dado no cadastro de bancos de dados

Cursos

STAR LICITAÇÕES CAPACITAÇÃO LTDA – SALVADOR

Curso completo da nova lei de licitações e capacitação para Pregoeiro, agentes públicos e agentes privados sobre a nova lei de licitações no 14,133/2021

J & C CONSULTORIA LTDA – ARACAJU

Implantação da 3º Fase do E-social e considerações acerca de DCTF WEB E REINF, com práticas no sistema contábil.

SOF – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal (Ensino a distância).

Orçamento Público (07/2016 a 08/2016)

SOF – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal (Ensino a distância).

Planejamento estratégico (07/2016 a 08/2016)

MICROLINS –Aracaju

Info – Informática Rápida

Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe – Aracaju

Noções de Informática

UNIT –ARACAJU

Empreendedorismo – Negócios Sociais

Encontro e Congressos

UNIT – ARACAJU

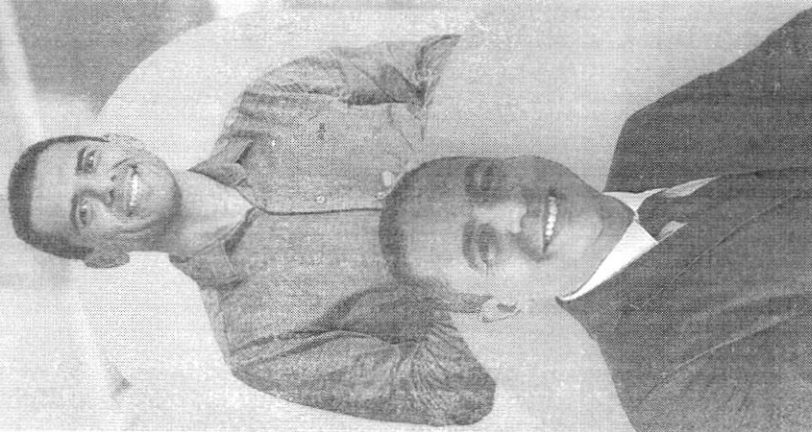
DIA do Contabilista: Teorias Consagradas da Administração, Sped – Contabilidade Digital

CNM – Confederação Nacional dos Municípios

ESOCIAL PARA ORGÃOS PUBLICOS : Colocando seu sistema em dia

Tribunal de contas Sergipe (Ecojan)

I WORKSHOP - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL NFS-E E SIAFIC



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE:

Márcio Brênia Dos Santos

PARTICIPOU DO CURSO IMPLANTAÇÃO DA 3ª FASE DO ESOCIAL E CONSIDERAÇÕES ACERCA DE DCTF WEB E EFD REINF, COM PRÁTICAS NO SISTEMA CONTABILIS, REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2022, NO HOTEL SESC ATALAIA - AV. SANTOS DUMONT 737, ARACAJU/SE. COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS, MINISTRADO PELO PROF. JEFFERSON SANTOS LIMA E EDGARD BRITO NETO, PROMOVIDO PELA J & C CONSULTORIA LTDA.

Data: 14 / 11 / 2022

ALUNO(A)



EDGARD BRITO NETO

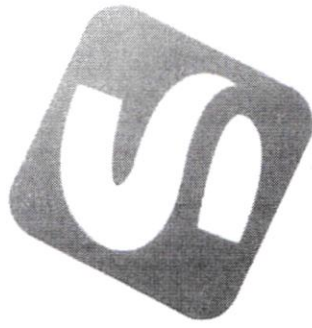
JEFFERSON SANTOS LIMA

CERTIFICADO

A STAR LICITAÇÕES Capacitação e Ltda
inscrita pelo CNPJ: 32.322.748/0001-05 certifica que:

Márcio Brenio dos Santos

Participou do Curso Completo da Nova Lei de Licitações e Capacitação para Pregoeiro,
Agentes Públicos e Agentes Privados Sobre a Nova Lei de Licitações No 14.133/2021.



STAR LICITAÇÕES
Capacitação e Treinamento em Licitações Públicas

PERÍODO: 25 26 e 27 de janeiro de 2023.

CARGA HORÁRIA: 24 horas.

Salvador, 27 de janeiro de 2022

Professor: Daysival Antônio Ferreira Mendonça (OAB/RJ – 090288)

CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Certificamos que **Márcio Brênio dos Santos** participou do(a)

7ª Semana de Extensão da Unit – A DIVERSIDADE NOS MOVE, AS


EXTENSÕES NOS CONECTAM (Minicurso) realizado no período de

12 de Março de 2013 promovido pelo(a) **Coordenação de Extensão**

da **UNIT**


Superintendência Acadêmica


Coordenador
do Evento


Coordenação
de Extensão

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Minicurso: Empreendedorismo – Negócios Sociais.

- ⇨ Definição de Negócios Sociais;
- ⇨ Empresas de Negócios Sociais no Brasil e no mundo;
- ⇨ A base para criar uma empresa de Negócios Sociais.

PROFESSOR ORIENTADOR

Prof Romário Vieira Souza

CARGA HORÁRIA

8 horas

Nº 236357



CERTIFICADO

Emitido em conformidade com a Lei 9394/96, regulamentado pelo Decreto-Lei 2208/97 (artigo 4º), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Certificamos que **Márcio Brênio dos Santos**

código **1273817**

concluiu o curso **Info – Informática Rápida**

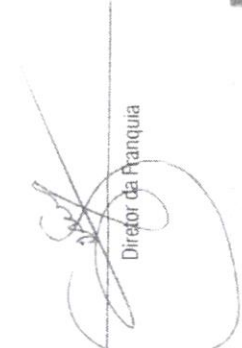
constituído pelos módulos

Windows, Word, Power Point, Excel, Internet

no período de **28/03/2009** a **26/09/2009** com carga horária de **72,0** horas.

Aracaju - Se

11 de Novembro de 2009.


Diretor da Franquia


José Carlos Semenzato
Presidente

Titular do Certificado



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Acesse o site www.microlins.com.br/certificado,
informe o código e verifique o registro deste
certificado junto à Rede Microlins.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Administração



Escola de Administração Pública
e Gestão Governamental
de Sergipe

Certificado


Certificamos que

Marcio Brenio dos Santos

participou do **Curso Noções de Informática**, turma H, no período de 21 a 25 de janeiro de 2008,
com carga horária de 10 horas/aula, obtendo 100% de frequência.



MARIA DO CARMO M. P. SILVA
Dir. Geral ESAPGESE/SEAD



JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração



DAVI THIESSE ALVES SILVA FONTES
Instrutor

CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Certificamos que **Márcio Brênio dos Santos** participou do(a) _____

Atividade de Extensão: Dia do Contabilista

realizado no período de _____

25 de Abril de 2012

promovido pelo(a) **Coordenação do Curso de**

Ciências Contábeis

Superintendência Acadêmica

Coordenador
do Evento

Coordenação
de Extensão

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**PROFESSOR ORIENTADOR****CARGA
HORÁRIA****PALESTRAS**

Tema: Teorias Consagradas da Administração.

Tema: SPED – Contabilidade Digital.

Dr. Antônio Ricardo de Souza

Profª. M.Sc. Ângela Andrade Dantas Mendonça

03 horas

Nº 206227



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

MARCIO BRENIO, CPF nº 05092373555

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A

no período de 15 março 2016 a 4 abril 2016

com carga horária de 40 horas

tendo obtido aprovação com nota: 78,40

Brasília, 4 de abril de 2016



Simone Dourado

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN



Antonio Helder Medeiros Rebouças

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



PROGRAMA DO CURSO

INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO - TURMA 01 A

- **Módulo I** - Aspectos introdutórios ao estudo do orçamento público
 - Unidade 1 - Conceitos básicos
 - Unidade 2 - Princípios Orçamentários
 - Unidade 3 - O caráter autorizativo do orçamento no Brasil
- **Módulo II** - Receita e despesa
 - Unidade 1 - Conceitos e estágios da receita
 - Unidade 2 - Classificação da receita e as receitas municipais
 - Unidade 3 - Conceito e classificação da despesa
- **Módulo III** - O orçamento público na constituição federal
 - Unidade 1 - Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA
- **Módulo IV** - O processo orçamentário no poder legislativo
 - Unidade 1 - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e o processo de apreciação e de alteração do PPA, da LDO e da LOA
- **Módulo V** - Execução Orçamentária
 - Unidade 1 - A programação orçamentária e financeira e o contingenciamento
 - Unidade 2 - Alteração orçamentária e apreciação pelo Poder Legislativo

Fundamentação legal: Resolução n° 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
eUpBXPcXJ8

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCIO BRÊNIO DOS SANTOS**

participou do **I WORKSHOP - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL NFS-E E SIAFIC**

na condição de **PARTICIPANTE** promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de **16/12/2022**, com carga horária de **4** horas

Aracaju(SE), 16 de Dezembro de 2022

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL NFS-E PERSPECTIVAS DE GANHOS PARA OS MUNICÍPIOS E DESAFIOS NA IMPLANTAÇÃO; CONCEITOS, OBJETIVOS E COMPREENSÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS COMO PADRÃO MÍNIMO - SIAFIC; DESAFIOS E CASO DE SUCESSO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC NOS MUNICÍPIOS; VISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC;</p>	<p>CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (PALESTRANTE) FERNANDA ISABELITTA BARRETO LEITE FONTES (PALESTRANTE) MIGUEL AUGUSTO BARRETO MELO (PALESTRANTE) NILSON NASCIMENTO LIMA (PALESTRANTE) RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA (PALESTRANTE) VANDERSON DA SILVA MÊLO (PALESTRANTE)</p>



Karla Teixeira S. Andrade Pinna

Karla Teixeira Santana Andrade Pinna
Coordenadora Administrativo-Pedagógica

SEMINÁRIOS Técnicos CNM

Conhecimento municipal
em um novo patamar.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) certifica que:

MARCIO BRENIO DOS SANTOS

Participou do Seminário Técnico eSOCIAL PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: COLOCANDO SEU SISTEMA EM DIA realizado pela Confederação Nacional de Municípios - CNM de forma online totalizando 5 horas, no dia 21/11/2022.



Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM 2021-2024

Brasília, 21 de novembro de 2022



Ronaldo Bezerra de Freitas

Travessa 7 de setembro, Nº 1826 – Centro
Aracaju – SE
Telefone: (79) 99916-1630
E-mail: ronaldobezerraf@gmail.com

OBJETIVO

Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em pratica meus conhecimentos em favor da instituição na qual viso integrar, focando sempre o benefício e o crescimento da organização e o crescimento profissional.

FORMAÇÃO

- Engenheiro de Produção – FANESE – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
- Engenheiro de Segurança do Trabalho - FANESE – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
- Especialista em Ergonomia – UNIALPHAVILLE
- Pós-Graduando em Higiene Ocupacional - UNYLEYA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **DEPARTAMENTO PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**
CARGO: ASSESSOR
DURAÇÃO: DEZ MESES
- **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**
CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
DURAÇÃO: DOIS ANOS
- **AGILITY CHD CONSTRUTORA LTDA**
CARGO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO
DURAÇÃO: 3 MESES
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**
CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
DURAÇÃO: EM ATIVIDADE

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- CURSO: Green Belt Six Sigma – RL & Associados;
- CURSO: Licitações e Contratos - SENAC;

COMPETÊNCIAS

- Pacote Office;
- Planejamento Estratégicos;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão da Qualidade;
- Segurança do Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE



O Diretor Geral da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, no uso de suas atribuições previstas em lei e, tendo presente o termo de colação de grau no Curso de Graduação em Engenharia de Produção, conferido em 26 de julho de 2019 a

Ronaldo Bezerra de Freitas

brasileiro, RG 24576530 SSP/SE, natural do Estado de São Paulo, nascido em 20 de fevereiro de 1996, filho de Adailton Alves de Freitas e de Gilzania Bezerra de Araujo,

outorga-lhe o presente diploma de

Bacharel em Engenharia de Produção,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas leis do país.
Aracaju (SE), 17 de agosto de 2019.

WILSON DA SILVA DOS SANTOS
Diretor Geral

ILVÁRA DE JESUS SANTOS VITAL
Secretária Geral

Ronaldo Bezerra de Freitas
Diplomado (a)

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE**

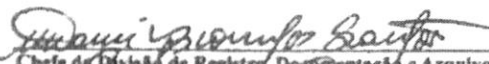
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO

Renovação de reconhecimento por intermédio da Portaria
SERES nº 657, de 28 de setembro de 2018, publicada no
DOU de 01 de outubro de 2018.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Diploma registrado sob n. 4773
livro 702 folhas 1193 em 22/06/2021
processo n. 23113.009625/2021-45

Divisão de registro, Documentação e Arquivo, 22/06/2021


Chefe da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo


Diretor do Departamento de Administração Acadêmica

FANESE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE



O *Diretor Geral da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe*, no uso de suas atribuições previstas em lei confere a:

Ronaldo Bezerra de Freitas

o presente certificado, por ter concluído, no período compreendido entre agosto de 2019 a setembro de 2021, o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do disposto na Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Aracaju, 07 de dezembro de 2021.

Prof. *Carlson da Silva dos Santos*

Diretor Geral

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **RONALDO BEZERRA DE FREITAS**, CPF nº 070.316.905-01, está devidamente matriculado(a) nesta Instituição, no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **HIGIENE OCUPACIONAL**, com início em 29 de março de 2022 e previsão de término em dezembro de 2022.

Declaramos, ainda, que a carga horária do curso é de 460 horas e atende à Resolução CNE/CES nº 01, de 6 de abril de 2018.

Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Faculdade Unyleya estão em conformidade com a legislação vigente e com o credenciamento do Ministério da Educação - MEC, concedido por meio da Portaria nº 1.663 de 5 de outubro de 2006, Portaria SESu nº 727 de 31 de março de 2011 e reconhecida pela Portaria nº 721 de 20 de julho de 2016. Outrossim, trata-se de cursos cadastrados no Ministério da Educação, em conformidade ao disposto na Resolução MEC/CNE nº 02, de 12 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro - RJ, 8 de Outubro de 2022.

Gabriela Kolberg
Secretaria Acadêmica



Documento Gerado e Assinado Digitalmente em 08/10/2022 às 16:41:09 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: UNYEAD EDUCACIONAL S A - CPF/CNPJ: 24.531.339/0001-82
Código de Verificação: 46417a47307663566144773d
Valide esse documento em: <https://unyleya.edu.br/validardocumento> Informando o código de verificação.

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO- NPGE
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome do Aluno: RONALDO BEZERRA DE FREITAS
 Naturalidade: SÃO PAULO / SP
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Filiação: ADAILTON ALVES DE FREITAS / GILZANIA BEZERRA DE ARAUJO

Data de Nascimento: 20/02/1996
 RG: 2.457.653-0 SSP/SE
 CPF: 070.316.905-01

Disciplinas Cursadas	Docente Responsável	Titulação	CH	Freqü.	Média*	Situação
ADMINISTRAÇÃO APLICADA A ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ROBERTO THEOBALD	MESTRE	30	100%	9,5	APR
ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS	RONNIE DENNIS MORAES DONALD	MESTRE	60	100%	9,2	APR
ANÁLISE ERGONÔMICA NO TRABALHO	LUCIANA BARRETO LIMA GUSMÃO	MESTRE	30	100%	9,1	APR
CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	HELOÍSA THÁIS RODRIGUES DE SOUZA	DOCTORA	45	100%	10,0	APR
DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	JOSÉ ALBÉRICO GONÇALVES FERREIRA	ESPECIALISTA	20	100%	8,50	APR
ESTATÍSTICA APLICADA	HASSAN SHERAFAT	DOCTOR	20	100%	9,0	APR
ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	FELORA DALIRI SHERAFAT	MESTRE	20	100%	9,0	APR
HIGIENE DO TRABALHO I	TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO	MESTRE	30	100%	8,5	APR
HIGIENE DO TRABALHO II	LAYSE DOS SANTOS SILVA	ESPECIALISTA	45	100%	9,0	APR
HIGIENE DO TRABALHO III	PAULO ROBERTO PASSOS SANTOS	ESPECIALISTA	45	100%	10,0	APR
INTRODUÇÃO A ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	JOSÉ ERIOVALDO DOS SANTOS	ESPECIALISTA	20	100%	10,0	APR
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E NORMAS TÉCNICAS	RONNIE DENNIS MORAES DONALD	MESTRE	20	100%	8,0	APR
METODOLOGIA CIENTÍFICA PARA ELABORAÇÃO DE TCC	CRISTIANO CUNHA COSTA	DOCTOR	20	100%	9,0	APR
O AMBIENTE DO TRABALHO E AS DOENÇAS OCUPACIONAIS	MACIELLA FERREIRA BOMFIM CABRAL	ESPECIALISTA	50	100%	9,8	APR
PREPARAÇÃO DE PERÍCIAS E LAUDOS	JOSÉ ERIOVALDO DOS SANTOS	ESPECIALISTA	20	100%	8,5	APR
PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LUCAS CELESTINO DE ANDRADE JÚNIOR	ESPECIALISTA	80	100%	9,7	APR
PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EXPLOSÕES	ROBERTO THEOBALD	MESTRE	60	100%	9,0	APR
PSICOLOGIA DO TRABALHO	FERNANDA AGUILLERA	DOCTORA	20	100%	10,0	APR

Media Geral	Carga Horária	Local de Realização
9,2	655h	Aracaju

CH- Carga horária APR- Aprovado RP- Reprovado

*Critérios de aprovação: Grau igual ou superior a 7,00 (sete) / Freqüência mínima de 75,00% em cada uma das disciplinas ministradas.

Credenciamento MEC: Portaria n° 2.246, de 19.12.1997, publicada no D.O.U. de 22/12/1997 - Seção 1-p.8

Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
 Núcleo de Pós-graduação e Extensão

Certificado registrado em 07/12/2021 no livro n.º 30 de registro n.º 4003, na folha n.º 3387, nos termos da Resolução n.º 01 de 06 de abril de 2018 da CES/CNE, referente ao curso de:

Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

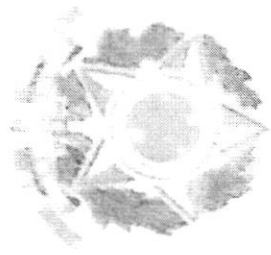
Marcia Lyzabel Alves de Lima
 Responsável

Aracaju, SE 07/12/2021

2957

CONFEA CREA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



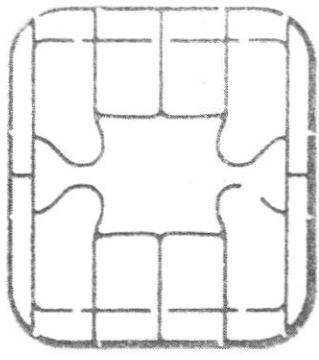
República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome

RONALDO BEZERRA DE FREITAS

Data do Registro no Crea-SE

05/05/2021



Título Profissional

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Ronaldo Bezerra de Freitas
Presidente do Conflea

Ronaldo Bezerra de Freitas
Presidente do Crea-SE



CREA-SE

**Registro Crea No
2720108847**

Registro Nacional

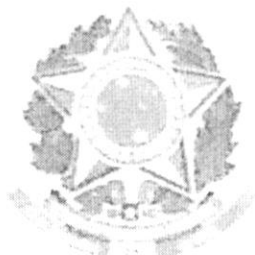
2720108847

Data de Emissão

28/01/2022

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem fé pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/11/1966 e o art. 1º da Resolução nº 17 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Conflea de 07/05/75.





CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Nome
RONALDO BEZERRA DE FREITAS

Filiação
GILZANIA BEZERRA DE ARAUJO
ADAILTON ALVES DE FREITAS

Nascimento **CPF** **Doc. de Identidade**
20/02/1996 **070.316.905-01** **24576530 SSP-SE**

Naturalidade
SÃO PAULO SP

Tipo Sang. **Título de Eleitor**

Ronaldo Bezerra de Freitas

Assinatura do Profissional

Crea de Registro
CREA-SE



Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: RONALDO BEZERRA DE FREITAS

Registro: 2720108847

CPF: 070.316.905-01

Endereço: TRAVESSA TRAVESSA 7 DE SETEMBRO, 11, Prox aos correios, CENTRO, CAPELA, SE, 49700000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 05/05/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 235/75 DO CONFEA COMBINADO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 25 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA E ARTIGO 7º DA LEI 5.194/1966;

Instituição de Ensino: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE

Data de Formação: 26/07/2019

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Instituição de Ensino: FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE

Data de Formação: 01/09/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta



COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
Secretaria Municipal de Finanças, Tributos Públicos e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, em especial para atendimento das disposições do inciso III, do art. 74, e do §3º, da Lei n.º 14.133/21, que a **RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE**, prestou satisfatoriamente serviços técnicos profissionais especializados de **Assessoria e Consultoria relativos ao patrocínio de atividades de Elaboração e Envio das informações de SST e e-Social**.

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de Dezembro de 2022.

Daniel Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Finanças, Tributos Públicos e Planejamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, em especial para atendimento das disposições do inciso III, do art. 74, e do §3º, da Lei n.º 14.133/21, que a **RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE**, prestou satisfatoriamente serviços técnicos profissionais especializados de **Assessoria e Consultoria relativos ao patrocínio de atividades de Elaboração e Envio das informações de SST e e-Social**.

Capela/SE, 20 de Dezembro de 2022.

FRED FRANCISCO ANDRADE SILVA
Secretário Adjunto de Finanças

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
13.119.961/0001-61

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. Ronaldo Bezerra de Freitas, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE, 49.700-000, detém qualificação técnica para prestação de serviços de Consultoria em elaboração e envio das informações de SST ao E-SOCIAL, Treinamentos e Gerenciamento em Saúde e Segurança do Trabalho.

Informamos ainda que os serviços prestados atenderam nossas expectativas, tendo o Sr. Ronaldo Bezerra de Freitas cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data!

Capela/SE, 21 de setembro de 2022.



REINILSON DOS SANTOS

Diretor de Departamento de Recursos Humanos
047.469.315-50



ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins que o Srº **Ronaldo Bezerra de Freitas**, inscrito no CPF nº **070.316.905-01**, RG nº 2457653-0 SSP/SE, residente na Travessa 7 de setembro, 11, Capela/SE, exerceu a função de Analista de Produção e desempenhou atividades de Segurança do Trabalho no período de 01/11/2020 à 30/03/2021, na empresa **Envolver Engenharia e Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.241.686/0001-12, com sede na Av. Pedro Calazans, 978, Cirurgia, Aracaju/SE .

Aracaju – SE, 22 de Julho de 2021

Atenciosamente,

Ederson Jose Cabral Carvalho Junior

ENVOLVER ENGENHARIA E CONSULTORIA

Ederson Jose Cabral Carvalho Junior

Eng. Civil – CREA 2719900540





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.110.564/0001-29, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, Centro, CEP 49.920-000, Amparo do São Francisco/SE, **ATESTO**, para os devidos fins, que o Sr. Ronaldo Bezerra de Freitas, RG nº 24576530 SSP/SE, CPF nº 070.316.905-01, prestou neste Município serviço especializado na confecção de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

O referido cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Amparo do São Francisco/SE, 17 de setembro de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, em especial para atendimento das disposições do inciso III, do art. 74, e do §3º, da Lei n.º 14.133/21, que o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito sob CPF n.º 842.522.945-68, prestou satisfatoriamente serviços técnicos profissionais especializados de **Assessoria e Consultoria relativos ao patrocínio de atividades de Elaboração e Envio das informações de SST e e-Social**.

Cristinápolis/SE, 13 de Dezembro de 2022.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATOS R2



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

CONTRATO Nº 08/2023

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em e-Social, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **RENIS CARDOSO DOS SANTOS**, portador do CPF sob N° 023.643.145-50, e do outro lado a empresa, **R2 GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 22.664.736/0001-05, estabelecida na Av. Simplicio Francisco de Souza, nº 61, Nossa Senhora da Glória/SE doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 842.522.945-68, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM E-SOCIAL**, nos termos da proposta ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- 3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.
 - 3.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

KL Ruy m>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

3.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência contados a partir da data da sua assinatura até 10 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal de Indiaroba
01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- II) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- III) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- IV) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

RL Ruy W>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- b) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- V. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

KL. Ruy m>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

VI. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Indiaroba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

RL Ruy W



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

INDIAROBA (SE), 10 de fevereiro de 2023.

Renis Cardoso dos Santos

RENIS CARDOSO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

Renderson Rodrigues dos Santos

R2 GESTÃO PÚBLICA
Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Thaiana dos Santos

CPF Nº 065 138 075-81

Caroline M. Rodrigues

CPF Nº 059-474 205-16

CASA Nº 2002-108, DE 11 DE MARÇO DE 2002

CONSIDERANDO que a epígrafe do artigo 25º da Lei nº 8.666/93, que trata da contratação de serviços de consultoria, verifica-se que determinados serviços podem ser enquadrados perfeitamente em suas palavras, no caso em epígrafe pode ser enquadrado o contrato de prestação de serviços de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza técnica;

CONSIDERANDO ainda que pode haver aplicação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação, por inexigibilidade, dos serviços de consultoria aqui discutidos por parte de uma empresa, desde que, para nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso I do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que disoem:

- I - a contratação de serviços de consultoria quando houver inviabilidade de competição, em qualquer das hipóteses:
- § 1º - a contratação de serviços de consultoria em qualquer das hipóteses enumeradas no art. 13 desta Lei, desde que se trate de serviços de consultoria prestados por profissionais ou empresas de reconhecida especialização, cuja contratação seja necessária para a execução dos serviços;
- § 2º - a contratação de serviços de consultoria pelo profissional ou empresa que, por razões de ordem técnica, decorrente de sua experiência, publicações, organizações, empreendimentos, equipe técnica, ou de outros requisitos relativos ao trabalho a ser executado, permita inferir que seu trabalho é o mais adequado para a plena e adequada satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO, portanto, que a empresa que se encontra em posse dos requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se verifica na documentação que acompanha a instruí a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua especialização no ramo de atuação, atualizado em estudos técnicos modernos, conhecedor do mercado no tocante à prestação de serviços, e também das diversas fontes de captação de recursos, sendo a única do ramo no país, portanto, uma Empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada, sua organização no mais elevado padrão de organização;

Sobre o tema, trazemos importantes aspectos de natureza técnica da União.

Como afirma a empresa em sua documentação, é evidente que o profissional contratado para a execução dos serviços, detinha condições que o habilitam a prestar serviços de consultoria que assegurem a plena satisfação do interesse público, desde que se considere o campo de sua atuação. O profissional deve ter conhecimento anterior, em especial, em relação ao mercado de trabalho, e sua notoriedade aliada à experiência profissional, que lhe permite a contratação direta, já em 1995, para a prestação de serviços de consultoria, tendo em vista que, àquela época, não havia nenhuma outra empresa que prestava ou prestasse serviços de consultoria para a União (ou para os mesmos serviços), o que lhe dá condições técnicas e técnicas para a execução daquele contrato, o que faz com que a contratação direta seja a opção mais adequada à execução dos serviços em questão. Não se trata, portanto, do fato de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fto. nº 70
Rubrica R

haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).

“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro”. (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).

CONSIDERANDO, Por fim, com relação ao pagamento pelos serviços prestados, sugerimos que seja realizado, tendo em vista o princípio da moralidade, através da cobrança como, de fato, consta da proposta fornecida pela Empresa a ser contratada.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Responsável pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Malhador, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Malhador, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato, bem como na imprensa oficial do Município.

Malhador/SE, 30 de janeiro de 2023.

RAFAEL DA CUNHA MENEZES
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO

85
R1

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular e de direito privado, em razão dos **SERVÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL**, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça 25 de novembro, nº 10, Malhada - Malhada - SE - CEP nº 03.286.228/0001-88, doravante denominada simplesmente CONMUR, representada pelo Sr. WILADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 3.498.891-4, brasileiro, CPF nº 12.714.891.740-50, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal de Malhador e do outro lado a RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ nº 22.564.736/0001-05, com endereço a Av. Puncos - Loteamento Bella Vista nº 84, Quadra 13, Lote 10, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/VI, representada pelo Sr. RONDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 842.522.945-68, doravante denominada simplesmente RR CONSULTORIA, com quem é contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

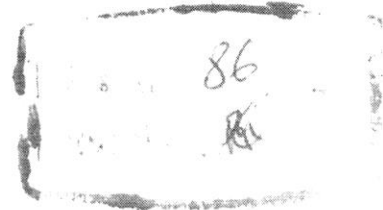
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos **SERVÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL**, conforme especificações a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO
01	Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DCTF para pessoas jurídicas e das obrigações ad personam.
02	Acompanhamento das rotinas para o envio da escrituração digital e das obrigações acessórias para o sistema de informações sociais, compreendendo todas as etapas de geração de arquivos (até R\$ 000 e R\$ 1299) até a terceira fase de entrega dos arquivos.
03	Emissão e envio de arquivos de informações para o sistema de Atendimento de Trabalho.
04	Envio Sigtel - Monitoramento e envio de informações para o Sigtel.
05	Emissão e envio Sigtel - Sistema de Informações do Trabalhador - Fatores de Risco - Declaração de Risco - Informações para o Sigtel - AMT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



*	GERENCIAMENTO EM SST
01	Gerenciamento de informações, elaboração e controle dos seguintes documentos: CAT, LTCAT, PGR, NR 01, PGR NR 18, PGRTR, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, entre outros relacionados a segurança e saúde do trabalho;
02	Controle de EPCs, Controle de EPs, Mapa de Risco e Controle de OS;
03	Atendimento Técnico, Acompanhamento de GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
04	Controle e Treinamentos;
05	Relatórios e Consulta de Gestão;

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 42.020,00 (quarenta e dois mil e vinte reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do objeto ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E EXECUÇÃO

a) A execução dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

b) A prestação do serviço deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital,

Fls. nº 87
Rubrica A

considerando-se perfeitamente realizado em todo e qualquer momento, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual. A Contratada deverá apresentar o produto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

e) A Contratante caberá o direito de rejeitar o produto quando não atender às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência com o padrão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mensalmente mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, além das Certidões Negativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas a partir das dotações consignadas no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 01.01 – Câmara Municipal de Malhada
- 01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 15000000 – Ordinário Não Vinculados

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, bem como sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para a execução do presente contrato, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de sua execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como as decorrentes de indenizações e ressarcimentos comprovados na CONTRATANTE com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais indenizações, multas, sanções e penalidades decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade por danos materiais e morais causados à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com prazo de 30 dias para a entrega do produto, sob pena de multa irremovível de 30 dias, independentemente de qualquer outra penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - PRECATORIOS

- f) Em caso de não cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA responderá, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente a execução do contrato, ainda que possa subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do contrato;
- h) A execução deste contrato será aprovada, fruída e controlada pelas autoridades designadas pela administração.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Efetuar os pagamentos pela prestação de serviços;
- b) Fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, de acordo com a legislação de desempenho na forma estipulada, os serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 5.883/94 e 5.643/98;
- b) A rescisão contratual ocorrida por iniciativa da CONTRATADA, nos termos do art. 8º, inciso XV, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral de administração;
- c) A CONTRATADA reconhece os deveres decorrentes da rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 7º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

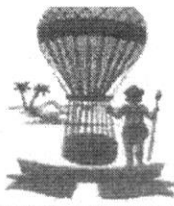
- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA acarretará o pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidindo sobre o período de atraso;
- b) Em caso de inexecução, a multa de mora poderá ser aplicada de forma cumulativa na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor máximo da multa de mora não poderá ser superior a 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORTO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes ao direito de alegar privilégios que sejam ou possam vir a ser.

Estado justas e pactuadas, as partes convêm e concordam em firmar este contrato de serviços de igual teor.

Fis nº 88
Data 11/11/2011



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

89
16

Malhador/SE, 01 de fevereiro de 2023.

Wladimir Souza de Oliveira
WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Randerson Rodrigues dos Santos
RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADA

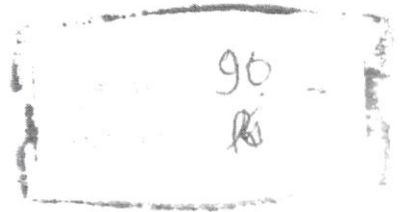
Testemunhas:

Barbara Souza dos CPF nº 04443404597

Guilherme Silveira CPF nº 03921471575



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, o Sr. **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, torna público que firmou contrato com a Empresa **RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI**, com CNPJ nº 22.664.736/0001-05 e endereço a Av. Principal, Loteamento Bella Vista, nº 84, Quadra 13, Lote 12, Nossa Senhora da Glória/SE, que teve como objetivo a prestação de **SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL**, importando o valor global do contrato em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhador/SE, 01 de fevereiro de 2023.

WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

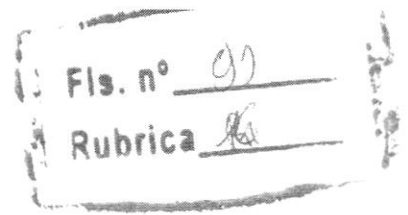
Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Malhador/Se, 01 de fevereiro de 2023.

RAFAEL DA CUNHA MENEZES
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR



**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

CONTRATADO: RR CONSULTORIA E PUBLICIDADE EIRELI

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

VALOR CONTRATADO: R\$ 42.020,00 (quarenta e dois mil e vinte reais)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Malhador

01.031.0037.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

15000000 – Ordinário Não Vinculado

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Rafael da Cunha Menezes
RAFAEL DA CUNHA MENEZES
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO 005/2023 – FMAS.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno de base territorial autônoma, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.634.567/0001-24, com sede na Av. Dr. José Airton de Andrade, S/N– Centro, CEP 49.300-000, em Tobias Barreto – SE, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a senhora ELENILZA CARVALHO SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.664.736/0001-05, com sede na Av. Simplicio Francisco de Souza, 61-04, Anexo 02, Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49.680-000, neste ato representado por, o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS** inscrito no CPF 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria na elaboração e envio das informações de SST (saúde e segurança no trabalho) ao e-social, bem como a realização de treinamentos e gerenciamento em saúde e segurança do trabalho, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrecorríveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 30000001 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Ação: 4099 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Elemento: 3390.39.00.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "*in loco*" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/SE, 03 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elenilza Carvalho Santos
Gestora da Assistência Social
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RANDERSON RODRIGUES
DOS SANTOS:84252294568

Assinado de forma digital por
RANDERSON RODRIGUES DOS
SANTOS:84252294568
Dados: 2023.02.03 12:26:50 -03'00'

R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA
Randerson Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Clícia Ramos Batista
Nome:

Denise de Almeida Aguiar
Nome:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 011/2023 – PMTB.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE E A EMPRESA R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com Sede na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. **ADILSON DE JESUS**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.664.736/0001-05, com sede na Av. Simplicio Francisco de Souza, 61-04, Anexo 02, Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49.680-000, neste ato representado por, o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS** inscrito no CPF 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 8.666/93**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria na elaboração e envio das informações de SST (saúde e segurança no trabalho) ao e-social, bem como a realização de treinamentos e gerenciamento em saúde e segurança do trabalho, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

I - Valor mensal para a Administração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - Valor mensal para a Educação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 27039 – Secretaria Municipal de Educação
- UO: 27049 – Secretaria Municipal de Administração
- Ação: 2104 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
- Ação: 2157 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
- Elemento: 3390.39.00.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000, 15001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

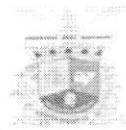
A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Tobias Barreto/SE, 03 de fevereiro de 2023.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

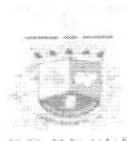
RANDERSON RODRIGUES Assinado de forma digital por RANDERSON
DOS SANTOS:84252294568 RODRIGUES DOS SANTOS:84252294568
Dados: 2023.02.03 12:29:09 -03'00'

R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA
Randerson Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO 010/2023 – FMS.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, pessoa jurídica de direito público interno de base territorial autônoma, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.634.567-0001-24, com sede na Av. Dr. José Airton de Andrade, S/N– Centro, CEP 49.300-000, em Tobias Barreto – SE, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a senhora SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.664.736-0001-05, com sede na Av. Simplicio Francisco de Souza, 61-04, Anexo 02, Bairro Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória - SE, CEP 49.680-000, neste ato representado por, o Sr. **RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS** inscrito no CPF 842.522.945-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 8.666/93**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria na elaboração e envio das informações de SST (saúde e segurança no trabalho) ao e-social, bem como a realização de treinamentos e gerenciamento em saúde e segurança do trabalho, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Clausula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ORÇÃO: 7000- Secretaria Municipal de Saúde
- Ação: 2134 – SMS – Administração Geral/Gestão do SUS
- Elemento: 3390.39.00.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15001002





CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/SE, 03 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sabrina de Freitas Melo Oliveira
Gestora da Saúde
CONTRATANTE

Sabrina de Freitas Melo Oliveira
Secretaria Municipal De Saúde
DECRETO Nº 1517/2023

RANDERSON Assinado de forma digital por
RODRIGUES DOS RANDERSON RODRIGUES DOS
SANTOS:84252294568 SANTOS:84252294568
Dados: 2023.02.03 12:27:30 -03'00'

R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA
Randerson Rodrigues dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciana Barreto Costa de Menezes
Nome:

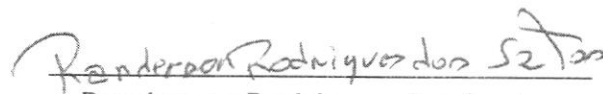
Herni de Aníbal Aguiar
Nome:

DECLARAÇÃO DE NÃO
EMPREGADOR DE
MENORES

DECLARAÇÃO

A **R2 GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.664.736/0001-05, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Randerson Rodrigues dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 3.080.518-0, Órgão Expedidor SSP/SE e do CPF nº 842.522.945-68, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de Janeiro 2023.


Randerson Rodrigues dos Santos
R2 Gestão Pública

PORTFÓLIO

“Quem tiver talento, obterá o êxito na medida que lhe corresponda. Porém, apenas se persistir naquilo que faz”

A R2 GESTÃO PÚBLICA, oferece excelência em matéria de gestão pública, com ênfase em suporte para a Administração, prezando sempre pela eficiência e qualidade de seus serviços, com objetivo de atender de maneira célere e individualizada às necessidades de quem nos procura.

O nosso trabalho se aprimora a cada dia e isso faz com que tenhamos excelência na qualidade do serviço prestado.

Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da **R2 GESTÃO PÚBLICA**: a inovação, verificada nos seus serviços e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções. Não se trata apenas em fazer, mas como fazer.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Especializada em Gestão Pública, nossa empresa tem a honra de prestar atualmente Consultoria e Assessoramento a inúmeras entidades públicas, dentre elas, Prefeituras e Câmaras de Vereadores, mormente em:

Consultoria Técnica em e-Social:

Visando atender o Decreto no 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) da 1ª a 4ª Fase, especialmente na implantação, correção das divergências e envio das informações de acordo com a legislação vigente de 1ª a 3ª Fase e elaboração de laudos técnicos (LTCAT, CAT, PGR...), bem como alimentação do sistema e criação de rotinas para monitorar mensalmente os eventos relacionados à saúde e segurança do trabalho dos servidores públicos, no tocante a 4ª Fase.

Licitações e Contratos:

Prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação e regulamentação da Lei 14.133/21, bem como Assessoria Técnica para auxiliar os agentes administrativos da área de compras, licitações e contratos administrativos na elaboração de pareceres técnicos e defesas administrativas.

Consultoria em Controladoria Municipal:

Visando a orientação na estruturação da unidade de controle interno, buscando atender a todas as instruções normativas do TCE e TCU a fim de melhorar a efetivação da atuação do controle interno, ofertando também treinamento e capacitação da equipe que compõe o controle interno.

NOSSA MISSÃO

Nosso objetivo é satisfazer o cliente por meio de uma compreensão profunda de suas necessidades, fornecendo soluções precisas e funcionais para cada situação.

NOSSA VISÃO

Ser empresa líder no mercado em serviços e soluções para gestão pública municipal e reconhecida pela excelência no atendimento.

NOSSOS CLIENTES

- Prefeitura de Santa Rosa de Lima
- Prefeitura de Cristinápolis
- Prefeitura de Tobias Barreto
- Prefeitura de Santana de São Francisco
- Fundo Municipal de Educação de Siriri
- Câmara Municipal de Malhador
- Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

NOSSO CEO

Nossa *CEO*, Randerson Rodrigues, fundador da empresa **R2 GESTÃO PÚBLICA**, profissional especializado em gestão e controle municipal, possui mais de 12 (doze) anos de experiência no segmento público, ocupando cargos **Técnicos** e de chefia em órgãos estaduais e municipais, a exemplo do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); Município de Monte Alegre de Sergipe (Secretário de Administração e Finanças); Município de Nossa Senhora do Socorro (Diretor Administrativo); Município de Carira (Secretário de Controle Interno); Município de Riachão do Dantas (Secretário Especial); Município de

Cristinápolis (Secretário de Planejamento e Finanças), cumprindo sempre com zelo as obrigações assumidas.

NOSSA EQUIPE TÉCNICA

A **R2 GESTÃO PÚBLICA**, conta com uma equipe formada por profissionais altamente qualificados, composta por Advogado, Contador, Engenheiro do Trabalho, Técnico do Trabalho e Médico do Trabalho, todos devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sempre buscando fazer a diferença de forma eficiente e surpreendente para na relação com nossos clientes.